

I - a perícia deverá ser realizada em relação a benefícios por incapacidade mantidos sem perícia pelo INSS há mais de dois anos, contados da data de publicação desta Medida Provisória; e

II - a realização das perícias médicas deverá representar acréscimo real à capacidade operacional ordinária de realização de perícias médicas pelo médico perito e pela respectiva Agência da Previdência Social.

Art. 4º O BESP-PMBI corresponderá ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por perícia realizada, na forma do art. 3º.

Art. 5º O BESP-PMBI gerará efeitos financeiros de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018, ou em prazo menor, desde que não reste nenhum benefício por incapacidade sem revisão realizada há mais de dois anos, contados da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 6º O pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno não será devido no caso de pagamento do BESP-PMBI referente à mesma hora de trabalho.

Art. 7º O BESP-PMBI não será incorporado aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos das aposentadorias e das pensões, e não servirá de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrará a base de contribuição previdenciária do servidor.

Art. 8º O BESP-PMBI poderá ser pago cumulativamente com a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP, desde que as perícias que ensejarem o seu pagamento sejam computadas na avaliação de desempenho referente à GDAPMP.

Art. 9º No prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Desenvolvimento Social e Agrário disporá sobre:

I - os critérios gerais a serem observados para a aferição, o monitoramento e o controle da realização das perícias médicas de que trata o art. 3º, para fins de concessão do BESP-PMBI;

II - o quantitativo diário máximo de perícias médicas nas condições previstas no art. 3º, por perito médico, e a capacidade operacional ordinária de realização de perícias médicas pelo perito médico e pela respectiva Agência da Previdência Social;

III - a possibilidade de realização das perícias médicas de que trata o art. 3º, em forma de mutirão; e

IV - definição de critérios de ordem de prioridade para o agendamento dos benefícios a serem revistos, tais como a data de concessão do benefício e a idade do beneficiário.

Art. 10. Ato do Presidente do INSS estabelecerá os procedimentos necessários à realização das perícias de que trata o art. 3º desta Medida Provisória.

Art. 11. Fica revogado o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
Henrique Meirelles  
Dyogo Henrique de Oliveira  
Osmar Terra

## Presidência da República

### DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 383, de 11 de julho de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SA, para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Nº 384, de 11 de julho de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016.

### CASA CIVIL

#### PORTARIA Nº 1.391, DE 11 DE JULHO DE 2016

Subdelega atribuições ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa para autorizar o funcionamento no Brasil de sociedade estrangeira e aprovar suas alterações estatutárias ou contratuais, nacionalização e cassação de autorização.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e no art. 1º, **caput**, inciso I, e art. 2º, **caput**, inciso I, alínea "e" da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa para decidir e praticar os atos de autorização de funcionamento no Brasil de sociedade estrangeira, inclusive aprovação de modificação do contrato ou estatuto, sua nacionalização e a cassação de autorização de seu funcionamento.

Art. 2º O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre o assunto referido nesta Portaria, sem prejuízo desta subdelegação de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 1.392, DE 11 DE JULHO DE 2016

Delega ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa atribuição para julgamento de recurso administrativo em processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 47, **caput** e parágrafo único da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no art. 64, inciso III do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e no art. 1º, **caput**, inciso I, e art. 2º, **caput**, inciso I, alínea "e" da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa para decidir o recurso de que trata o inciso III do art. 44 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Art. 2º O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre o assunto referido nesta Portaria, sem prejuízo desta delegação de competência, que vigorará até revogação expressa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 1.393, DE 11 DE JULHO DE 2016

Delega ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa atribuição para nomeação e recondução de vogais, representantes da União, de entidades patronais e de conselhos de classes no Distrito Federal.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 11, **caput**, inciso IV, e art. 12, **caput**, inciso II, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, no art. 11, **caput**, e art. 12, **caput**, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e no art. 1º, **caput**, inciso I, e art. 2º, **caput**, inciso I, alínea "e", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa para nomear, reconduzir e exonerar os vogais titulares e suplentes, representantes da União, representantes de entidades patronais e representantes de conselhos de classes no Distrito Federal.

Art. 2º O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre o assunto referido nesta Portaria, sem prejuízo desta delegação de competência, que vigorará até revogação expressa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 1.394, DE 11 DE JULHO DE 2016

Delega competência no âmbito da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Casa Civil da Presidência da República.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, **caput**, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019, de 2014, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa para celebrar ajustes, acordos de cooperação e instrumentos similares, que não importem em transferência de recursos financeiros consignados no orçamento da Casa Civil, referentes às atividades de competência da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 135, DE 11 DE JULHO DE 2016

**O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.027558/2016-88, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Portarias:  
I - Portaria nº 94, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 11 de maio de 2016; e

II - Portaria nº 97, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 7 DE JULHO DE 2016

**O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e suas alterações,

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Vice-Presidente da República no Exercício do Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450